





informando a dotação orçamentária; e 2) especificar as condições para ocupação do imóvel no que se refere à rede local.

PÁGRAFO PRIMEIRO – Para os mesmos fins do disposto na Cláusula Oitava e seu Parágrafo Único, fica assentado que foi emitida a Nota de Empenho 2008NE900112, de 11/02/2008, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: 25902 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122077022720001; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiro; Gestão 1 – Tesouro; Plano Interno GESPROGSRF.

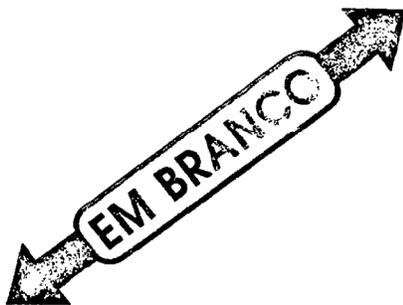
PÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO – As plenas condições para a ocupação e início dos efeitos financeiros, previstas na Cláusula Quarta, no que se refere à rede local, serão averiguadas por intermédio de empresa especializada em certificação de rede local, tomando por referência o padrão Categoria 6, a ser contratada pela locatária para dois momentos. O resultado será cientificado à locadora que, em caso de constatação de irregularidades, estará obrigada a sanear todas as deficiências e apresentar, as suas expensas, nova certificação dos pontos saneados por empresa capacitada de confiança, escolhida e contratada pela locadora. Após a entrega das chaves pela locadora e a disponibilização do imóvel nas condições consignadas na proposta, porém antes da ocupação, a locatária realizará a primeira certificação. Se essa medição comprovar o funcionamento pleno da rede, os efeitos financeiros do contrato irão retroagir à data de entrega das chaves. A partir da ocupação do imóvel, quando a Agência estiver em pleno funcionamento, a locatária promoverá uma nova certificação, com a energia elétrica ligada. Em ambas ocasiões, até que a locadora comprove que saneou todas as irregularidades, não serão devidos aluguéis, exceto se a certificação reprovar não mais que seis links (pontos), sendo neste caso descontado 10% do aluguel devido a partir da entrega das chaves, no primeiro momento, e a partir da ciência da certificação, no segundo momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento do contrato original, no que não contrariem o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª RF e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, às expensas da Contratante, no prazo de até 20 (vinte dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo da Justiça Federal da cidade Florianópolis/SC.



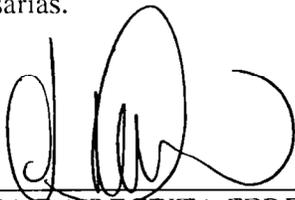


Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis



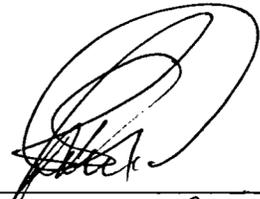
Receita Federal

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/FNS, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Locatária: 
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANÓPOLIS
ARI SÍLVIO DE SOUZA
- Delegado Adjunto -

Locadora: 
PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
HENRIQUE DAL SASSO BALSINI
- Sócio Administrador -

TESTEMUNHAS:
1. 
Nome: Fercio Ferreira
CPF: [REDACTED]

2. 
Nome: Moir Espinola
CPF: [REDACTED]